



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

(Dos Srs. Delegado Matheus Laiola e Fred Costa)

Apresentação: 28/04/2023 11:56:09.900 - MESA

PL n.2247/2023

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional da Consciência Animal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Nacional da Consciência Animal”, a ser comemorado anualmente, no dia 07 de julho, data da promulgação da Declaração de Cambridge, que trata da senciência e consciência dos animais não humanos.

Art. 2º. Ficam autorizadas as instituições públicas e privadas a utilizarem a data para ações de conscientização da sociedade sobre a senciência e consciência dos animais, bem como ações educativas, promoção de eventos e divulgações de mídia.

Art. 3º. Sugere-se a inclusão do tema nas atividades escolares de todos os níveis de educação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em de de 2023.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)  
DEPUTADO FEDERAL**





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**FRED COSTA (Patriota-MG)  
DEPUTADO FEDERAL**

Apresentação: 28/04/2023 11:56:09.900 - MESA

PL n.2247/2023



\* C D 2 2 3 9 3 0 1 6 5 4 5 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239301654500>



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**JUSTIFICAÇÃO**

A instituição de datas comemorativas no calendário anual tem por finalidade precípua a construção de nossa memória, como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional.

Com a Carta Magna de 1988, a instituição dessas datas passou a ter respaldo constitucional. Em seu artigo 215, inciso segundo, estabeleceu que “a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.

No calendário brasileiro, há as mais diversas datas com diferentes finalidades: algumas objetivam homenagear uma determinada categoria profissional; outras pretendem rememorar uma figura marcante ou um fato político de nossa história; há datas que têm por finalidade básica registrar o papel de luta em prol da conquista da cidadania de determinados segmentos da sociedade que, no decorrer de nosso processo histórico, foram excluídos ou marginalizados; e, outras, por sua vez, objetivam mobilizar a sociedade e o poder público para a reflexão crítica acerca de um dado problema e para a necessidade de se formular políticas públicas que atendam a essa demanda social.

Para a implementação de uma data comemorativa, além de a proposição ser apresentada por projeto de lei, a instituição de uma nova data comemorativa deverá vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

A intenção é dar maior legitimidade às proposições com esse teor, respaldada no preceito constitucional, anteriormente mencionado.

Assim, acolhendo sugestão do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal (FNPDA), que tem a nobre missão de proteger animais em todo o país, sem distinção de espécie, e de trabalhar para que eles sejam

Apresentação: 28/04/2023 11:56:09.900 - MESA

PL n.2247/2023





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Apresentação: 28/04/2023 11:56:09,900 - MESA

PL n.2247/2023

respeitados como seres sencientes, ou seja, capazes de sentir, apresentamos este Projeto de Lei para criar o “Dia da Consciência Animal”, vinculado ao Projeto VegMonitor.

Destaca-se que o Brasil possui uma das maiores áreas destinadas à produção animal. Por isso, esperamos que o público seja capaz de compreender a equidade das espécies entre animais humanos e não humanos, e assim viver uma vida baseada em atitudes de maior respeito e abolição de práticas que interferem negativamente na vida dos animais.

A Declaração de Cambridge sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos, de 7 de julho de 2012, apresenta a pesquisa que consolida a tese de que mamíferos, aves e outras criaturas possuem consciência, inclusive acerca da dor e do sofrimento a eles infligidos.

O conceito de senciência (capacidade de sofrer ou de experimentar prazer) apresentado pelo filósofo australiano Peter Singer, autor de uma das principais obras do movimento pelos direitos dos animais (Libertaçāo Animal), fortalece-se, como uma dos marcos na relação de igualdade de direitos entre espécies e contra o especismo, pois humanos e não humanos possuem sistemas nervosos literalmente idênticos do ponto de vista fisiológico, o que resulta em formas semelhantes de comportamento em situações de dor.

No Brasil, a vedação da crueldade contra animais na Constituição Federal de 1988 deve ser considerada uma norma autônoma, de modo que sua proteção não se dê unicamente em razão de uma função ecológica ou preservacionista, e a fim de que os animais não sejam reduzidos à mera condição de elementos do meio ambiente.

Só assim reconheceremos a essa vedação o valor eminentemente moral que o constituinte lhe conferiu ao propô-la em benefício dos animais sencientes.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Apresentação: 28/04/2023 11:56:09.900 - MESA

PL n.2247/2023

Esse valor moral está na declaração de que o sofrimento animal importa por si só, independentemente do equilíbrio do meio ambiente, da sua função ecológica ou de sua importância para a preservação de sua espécie.

O Direito Animal brasileiro já conta não apenas com fundamentos constitucionais, mas também com estatutos legais, construções doutrinárias emergentes e receptividade jurisprudencial, as quais permitem estruturar a sua autonomia científica.

Diante dos argumentos retratados, o objetivo da criação de implementação do “Dia da Consciência Animal” no dia 07 de julho – dia da emissão da Declaração de Cambridge sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos – tem como finalidade registrar o papel de luta em prol dos direitos dos animais e o objetivo de mobilizar a sociedade e o poder público para a reflexão crítica acerca do problema e necessidade de se formular políticas públicas que atendam a essa demanda social.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei e agradecemos ao Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal e registramos seguintes referências abordadas na Justificação:

1. Ataide Junior, V. (2018). Introdução ao Direito Animal Brasileiro. Revista Brasileira De Direito Animal, 13(3). <https://doi.org/10.9771/rbda.v13i3.28768>;
2. Datas comemorativas e outras datas significativas [recurso eletrônico]. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 175 p. – (Série ações de cidadania; n. 15);
3. Instituto Humanitas Unisinos. Declaração de Cambridge sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos. São Leopoldo: IHU Unisinos, 2012; e
4. Singer, P. Liberação animal. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Sala de Sessões, em de  
2023.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)  
DEPUTADO FEDERAL**

**FRED COSTA (Patriota-MG)  
DEPUTADO FEDERAL**

Apresentação: 28/04/2023 11:56:09.900 - MESA

PL n.2247/2023



\* C D 2 2 3 9 3 0 1 6 5 4 5 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239301654500>



## Projeto de Lei (Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional da Consciência Animal e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD239301654500, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG)

